



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivo-se. 28.10.19 Hoy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 610/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos com oferta ilegal

1.1.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e no seguimento da receção de uma denúncia no dia 12 de junho, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal nas plataformas de reserva *online*.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Foi aberto processo de averiguações por denúncia de eventual comercialização ilegal de alojamento local. Porém verificou-se que o edifício em causa não é usado para exploração de alojamento local, sendo que nem as infraestruturas têm condições para tal, mas sim para

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

habitação de pessoas mais carenciadas, assim sendo, este processo foi reencaminhado para a Segurança Social, entidade mais competente na matéria.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os “serviços de alojamento turístico”, o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Após verificar que este Serviço não é a entidade competente na matéria, o processo foi remetido à Segurança Social. Assim, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Exª,

Horta, 10 de outubro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael